



**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS**

2025

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	ÂMBITO.....	3
3	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PPR	4
4	MATRIZ DE RISCOS	4
5	CATEGORIZAÇÃO GLOBAL DE RISCOS	5
5.1	Probabilidade.....	9
5.2	Impacto	9
5.3	Correspondência cor/ risco	10
5.4	Grau de prioridade de tratamento	11
6	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	11
6.1	Medidas de prevenção e correção.....	12
7	RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO	20
8	MONITORIZAÇÃO	20
9	REVISÃO	20
10	ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	21
11	PUBLICIDADE.....	21
12	APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	21

1 INTRODUÇÃO

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC"), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, exige às entidades abrangidas a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR") que abranja, conforme dita aquele regime, toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a. identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e as*
- b. medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.*

Nesta medida, o Grupo Weldpro adota o presente PPR, considerando que é apto a responder às necessidades e proteger os interesses legais e comerciais de todas as empresas do Grupo às quais é aplicável, sendo também adaptável à atividade por estas desenvolvida. Para mais, por via da revisão e do constante acompanhamento que é desenvolvido perante toda a atividade desempenhada é possível garantir que este PPR será, quando necessário, devidamente reformulado e adaptado às exigências de então.

Este PPR deve ser interpretado em conjunto com o Código de Conduta adotado e implementado pelo Grupo Weldpro, disponível na página oficial de internet.

2 ÂMBITO

O presente PPR é aplicável às seguintes empresas do Grupo Weldpro:

- I. Weldpro, Lda. – NIF 513721320
- II. Weld-Roy, Lda. – NIF 516689169

De mais, é aplicável a toda a atividade por estas desenvolvida e a todos os seus colaboradores, devendo considerar-se para esse efeito todos os funcionários/trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem na sua atividade corrente.

3 RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO PPR

No âmbito da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, a administração do Grupo Weldpro designou, para responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Risco e Infrações Conexas, o CEO do Grupo.

4 MATRIZ DE RISCOS

A primeira fase de identificação de riscos comporta duas dimensões essenciais:

Avaliação de todos os processos desempenhados pelas unidades de negócio na sua normal atividade; e
Categorização global de riscos eventualmente aplicáveis por referência ao artigo 3.º do RGPC e outros diplomas de extrema relevância, que permitem agrupar os riscos identificados e garante uma melhor correspondência quanto às medidas de mitigação encontradas para fazer face ao risco.

5 CATEGORIZAÇÃO GLOBAL DE RISCOS

Este documento aplicar-se-á aos todos os trabalhadores envolvidos na execução dos trabalhos a seguir descritos.

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção ativa: Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	Corrupção passiva: Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
INFRAÇÕES CONEXAS	Oferta indevida de vantagem: Artigo 372.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
	Tráfico de Influência: Artigo 335.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
<p>INFRAÇÕES CONEXAS</p>	<p>Branqueamento: Artigo 368.º-A do Código Penal</p>	<p>Quando alguém:</p> <p>a. Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou</p> <p>b. Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.</p> <p>Consideram-se crimes precedentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> Lenocínio; <input type="radio"/> Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; <input type="radio"/> Extorsão; <input type="radio"/> Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; <input type="radio"/> Tráfico de armas; <input type="radio"/> Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; <input type="radio"/> Tráfico de espécies protegidas; <input type="radio"/> Fraude fiscal; <input type="radio"/> Tráfico de influência; <input type="radio"/> Corrupção; <input type="radio"/> Peculato; <input type="radio"/> Participação económica em negócio;

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
		<ul style="list-style-type: none"> o Administração danosa em unidade económica do sector público; o Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; o Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; o Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; o Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.
<p>INFRAÇÕES CONEXAS</p>	<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção: Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b. Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c. Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
	<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado: Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem utilizar:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; <p>Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>
	<p>Fraude na obtenção de crédito:</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



	TIPO DE RISCO	CONCEITO
	Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro	<p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar- lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>
CONFLITOS DE INTERESSES	Contratação	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa, e assim, possa interferir também com os interesses daquela.
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	Denúncias de Infrações: Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
ASSÉDIO	Combate ao Assédio: Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
GLOBAL	Risco global	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.

Partindo dos riscos identificados é feita uma correspondência entre a probabilidade e o impacto de tais riscos, a nível:

- Financeiro;
- Comercial;
- Legal; e
- Reputacional.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Quer isto dizer, identificar-se-ão duas variantes:

Probabilidade: elevada, moderada ou reduzida;

Impacto: elevado, moderado ou reduzido

5.1 Probabilidade

PROBABILIDADE	
REDUZIDA	O risco está associado a um processo esporádico
MODERADA	O risco está associado a um processo pontual. Admite-se que possa vir a correr durante o ano em curso ou próximo.
ELEVADA	Quando o risco decorre de um processo frequente e corrente.

5.2 Impacto

IMPACTO	
REDUZIDO	O risco não apresenta potencial para causar prejuízos.
MODERADO	O risco pode comportar prejuízos e perturbar o normal funcionamento das unidades de negócio.
ELEVADO	O risco gera prejuízos às unidades de negócio.

Considerando a matriz acima apresentada, a cada cor correspondem

5.3 Correspondência cor/ risco

DESCRIÇÃO	
	<ul style="list-style-type: none"> Os riscos não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça às unidades de negócio; Os riscos devem ser monitorizados.
	<ul style="list-style-type: none"> Os riscos exigem a monitorização, avaliação e eventual mitigação.
	<ul style="list-style-type: none"> Os riscos são suscetíveis de causar elevados prejuízos reputacionais, comerciais, legais e/ou financeiros para as unidades de negócio; Os riscos requerem uma intervenção.

As variáveis **PROBABILIDADE** e **IMPACTO** depois de definidas na correspondência cor/risco, permitem, a final, definir um grau de prioridade de tratamento a cada risco, com as correspondentes medidas mitigadoras.

Significa, portanto, que é atribuindo:

- o Ao risco elevado um grau elevado;
- o Ao risco moderado um grau moderado; e
- o Ao risco reduzido um grau reduzido.

5.4 Grau de prioridade de tratamento

DESCONFORMIDADE	DESCRIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE
RISCO REDUZIDO	<ul style="list-style-type: none"> • Desconformidade de prioridade reduzida; • Risco reduzido ou risco inerente às atividades desenvolvidas pelas unidades de negócio; • Necessidade de intervenção a longo prazo.
RISCO MODERADO	<ul style="list-style-type: none"> • Desconformidade que exige prioridade moderada; • Não é provável que ocorra ou está parcialmente mitigada; • Necessidade de intervenção a médio prazo.
RISCO ELEVADO	<ul style="list-style-type: none"> • Desconformidade que exige prioridade elevada; • Necessidade de intervenção imediata.

6 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Com base nos riscos identificados, analisados e devidamente classificados, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, o Grupo Weldpro estabelece medidas de prevenção e correção.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

6.1 Medidas de prevenção e correção

DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Weldpro	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento do Código de Conduta do Grupo Weldpro	Reduzido	<p>Informar todos os colaboradores das várias unidades de negócio que compõe o Grupo Weldpro da existência e importância do cumprimento do Código de Conduta;</p> <p>Partilhar o local de acesso ao Código de Conduta;</p> <p>Incentivar à leitura atenta do Código de Conduta e, sempre que necessário, esclarecer as dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo.</p>
Grupo Weldpro	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de monitorização do cumprimento do Código de Conduta	Reduzido	<p>Atentar no cumprimento do Código de Conduta.</p> <p>Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta que tem de conter, pelo menos: A identificação das regras violadas; e A(s) sanção(ões) aplicada(s).</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Weldpro	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicação do Código de Conduta sempre que se operar uma revisão	Reduzido	Sempre que se operar uma revisão do Código de Conduta, assegurar a devida publicação, no prazo máximo de 10 dias a contar daquela. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, da disponibilização do Código de Conduta e local de consulta.
Grupo Weldpro	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão e monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	Reduzido	Revisão do PPR a cada três anos, obrigatoriamente. Revisão do PPR sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura organiza ou societária. Monitorizar o PPR através da: Elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar, em outubro, referente às situações de risco elevado; Elaboração do Relatório de Avaliação Anual, em abril, contendo: i) a <i>quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas</i> ; e ii) a <i>previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas</i> .

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Weldpro	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicação do PPR e dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual	Reduzido	Assegurar a publicação do PPR, 10 dias após a sua implementação. Informar todos os seus colaboradores da publicação do PPR, da sua disponibilização e local de consulta. Sempre que se operar uma revisão do PPR, assegurar a publicação, no prazo de 10 dias a contar da revisão. Informar todos os colaboradores da ocorrência da revisão, disponibilização e local de consulta.
Grupo Weldpro	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Inexistência de controlo da atividade	Reduzido	Implementação de mecanismos de monitorização da atividade desenvolvida pelas unidades de negócio, no âmbito da prevenção corrupção e infrações conexas, tais como, por exemplo: Questionários aleatórios a todos os departamentos sobre a efetivação das medidas consagradas neste PPR com: i) identificação do departamento; ii) dificuldades sentidas na eficácia da(s) medida(s) em causa; e iii) periodicidade

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
					<p>da sua aplicação;</p> <p>Relatórios concretos de monitorização do PPR, conforme definido neste PPR em fase própria;</p> <p>Relatórios de infrações, conforme definido no Código de Conduta do Grupo Weldpro;</p> <p>Auditorias aleatórias com avaliação de: i) todos os departamentos; ii) de todos os instrumentos adotados no âmbito da prevenção da corrupção, nomeadamente os que se apresentam como medidas mitigadoras neste PPR; e iii) da eficácia e cumprimentos dos mencionados instrumentos, que servem, no seu conjunto, para perceber se as medidas aqui mencionadas são suficientes e dos quais resultam medidas corretivas ou de aperfeiçoamento necessárias.</p>
Grupo Weldpro	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não adequação do Programa de Formação de Corrupção e Infrações Conexas e falta de registo das presenças	Reduzido	<p>Ministrar o Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção;</p> <p>Registrar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.</p>

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Weldpro Departamento de Gestão de Pessoas	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Avaliação irregular em favorecimento/prejuízo de colaboradores	Reduzido	Cumprimento escrupuloso do Código de Conduta e da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses. Acompanhamento e supervisão do cumprimento do Código de Conduta e Política de Prevenção de Conflito de Interesses.
Grupo Weldpro Departamento de Contabilidade Departamento Financeiro e Controle de Gestão	Relações de negócios com fornecedores e clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Inexistência de regras formais escritas sobre o modo de efetuar pagamentos e recebimentos	Reduzido	Seguir a Política de Pagamentos e Recebimentos que define: A assunção do compromisso de pagamento e recebimento; e A realização dos pagamentos e recebimentos, preferencialmente, por transferência bancária. Divulgar a Política de Pagamentos e Recebimentos junto de todos os colaboradores relevantes.
Grupo Weldpro	Estabelecimento de relações de negócios com fornecedores, clientes e	Corrupção e Infrações Conexas	Pagamento a fornecedores, clientes e terceiros com o objetivo de obter determinado negócio	Reduzido	Dar cumprimento ao Procedimento de Avaliação Prévia e à Política de Pagamentos e Recebimentos. Ações de sensibilização para fazer compreender a todos os colaboradores

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Departamento de Contabilidade	terceiros que ajam em nome das unidades de negócio	Conflitos de Interesses			os prejuízos negativos e as consequências desse ato. Dar transparência ao processo de seleção de fornecedores, clientes e terceiros.
Departamento Financeiro e Controlo de Gestão					
Grupo Weldpro					
Departamento de Auditoria e Controlo Interno	Relações com clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas	Não registar/controlar o movimento de inventários	Reduzido	Controlo da movimentação de inventários, através da segregação de funções e responsabilidades. Avaliação periódica da eficácia do controlo implementado
Departamento de Contabilidade					
Grupo Weldpro	Relação com colaboradores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Divulgação de informações reservadas/confidenciais	Moderado	Divulgação do Código de Conduta. Ações de sensibilização sobre a não divulgação de informação reservada e/ou confidencial. Segregação dos colaboradores que acedem a informação reservada e/ou confidencial.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Weldpro	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante	Falta de monitorização do Canal de Denúncias	Reduzido	Realizar a monitorização do Canal de Denúncias através da preparação do Relatório Anual no âmbito do seu funcionamento.
Grupo Weldpro	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Não adequação do Programa de Formação no âmbito do Canal de Denúncias e falta de registo das presenças	Reduzido	Ministrar um Programa de Formação contínua para a área da proteção dos denunciante; Criar um Modelo de Registo das Ações de Formação, que permita registar as presenças dos colaboradores, bem como a data, sumário e a entidade formadora, conservando o mesmo registo.
Grupo Weldpro	Contratação Pública	Conflitos de interesses	Inexistência de um Manual que contem os procedimentos e outros mecanismos adotados no âmbito da Corrupção e Infrações Conexas	Reuzido	Criar um Manual que contem todas os procedimentos e outros mecanismos adotados no âmbito da Corrupção e Infrações Conexas.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



DEPARTAMENTOS	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASS. DO RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
Grupo Weldpro	Relação com clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Não identificação de situações de incumprimento contratual	Reduzido	Acompanhar e supervisionar a atividade desenvolvida durante todo o tempo contratual. Solicitar feedback ao cliente ou fornecedor.
Grupo Weldpro	Relação com clientes	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Insuficiência da qualidade dos serviços prestados aos clientes	Reduzido	Ações de sensibilização junto dos colaboradores que prestam diretamente serviços aos clientes. Acompanhamento e controlo da prestação de serviços aos clientes.

7 RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implica as seguintes consequências:

- Os **colaboradores**, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar;
- Os **membros dos órgãos sociais**, pelas violações perpetradas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda ajustadas.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta do Grupo Weldpro, para o qual se remete a leitura, disponível no site oficial.

8 MONITORIZAÇÃO

A monitorização do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos, conforme o disposto no RGPC:

- a. Elaboração, no mês de outubro, do Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- b. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo: i) quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

9 REVISÃO

A revisão deste PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

A cada três anos, obrigatoriamente; e

Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo ou das unidades de negócio que justifique a revisão dos seguintes elementos: i) as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; ii) riscos identificados, analisados e classificados; iii) situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas; iv) probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; v) medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; vi) medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado; vii) designação do Responsável geral pela execução; viii) designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

10 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Sempre que algum colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação deste PPR e das suas medidas, deve remetê-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

11 PUBLICIDADE

O PPR do Grupo Weldpro é consultável, a todo o tempo, por qualquer interessado.

É dada a devida publicação na página de internet e na rede de intranet (se existir), bem como aos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, quando elaborados.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, dar-se-á a devida publicidade conforme descrito acima.

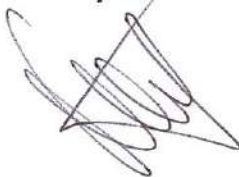
Para todos os efeitos, a publicidade dos referidos documentos é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Grupo Weldpro.

12 APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente PPR é aprovado no dia 06 de fevereiro de 2025, dia em que também entra em vigor e é implementado.

É publicitado até 31-07-2025

Georgi D. Filipov
CEO





RCI
REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE INFRAÇÃO
Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

2025

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3	ÂMBITO SUBJETIVO DE APLICAÇÃO	4
4	PRECEDÊNCIA DA DENÚNCIA INTERNA E PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO PÚBLICA	4
5	CONFIDENCIALIDADE.....	4
6	GARANTIAS DOS DENUNCIANTES	5
7	AUXILIARES DO DENUNCIANTE	5
8	RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE	5
9	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS	6
10	RECEÇÃO, REGISTO E TRATAMENTO DE COMUNICAÇÕES DE INFRAÇÕES	6
11	VIGÊNCIA	7

1 OBJETIVO

a) O Grupo Weldpro, adota este regulamento com o objetivo de, para além de assegurar o cumprimento de uma obrigação legal, estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos para a receção, registo e tratamento de comunicações de denúncias de infrações, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, assim como as regras, princípios e valores plasmados na Política para Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do Grupo Weldpro.

b) No prosseguimento deste objetivo, as comunicações das infrações nos termos do presente regulamento serão submetidas a um sistema eficaz, rápido e habilitado à sua detenção, investigação e resolução, de acordo com os mais elevados princípios éticos reconhecidos pela sociedade, salvaguardando os princípios da confidencialidade e não retaliação nas relações com os autores da comunicação, como nas relações com pessoas e terceiros, incluindo pessoas coletivas, que auxiliem ou estejam ligadas ao denunciante.

2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

a) O regulamento estabelece as regras de receção, registo e tratamento das comunicações de infrações ocorridas na sociedade.

b) O regulamento não impede, nem substitui a obrigatoriedade da denúncia nos casos e nos termos que a lei penal e processual o determine.

c) Para efeitos do presente regulamento:

Constituem infrações, atos ou omissões, praticados de forma dolosa ou negligente, que se encontrem previstos e descritos no Artigo 2º, N.º 1, da Lei N.º. 93/2021, de 20 de dezembro, assim como no Artigo 3º do Decreto-Lei N.º. 109-E/2021, nomeadamente nos seguintes domínios:

- *Contratação pública;*
- *Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;*
- *Segurança e conformidade dos produtos;*
- *Segurança dos transportes;*
- *Proteção do ambiente;*
- *Defesa do consumidor;*
- *Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;*
- *Prevenção da corrupção e infrações conexas.*

O Canal de Denúncia Interna é o canal identificado na Condição 10, através do qual devem ser apresentadas as denúncias de infrações, com ou sem identificação do denunciante;

Denunciando, a pessoa que, na denúncia, seja referida como autora da infração ou que esteja associada.

3 ÂMBITO SUBJETIVO DE APLICAÇÃO

- a. Para efeitos do regulamento, considera-se o denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade.
- b. Podem ser considerados denunciante, nomeadamente, os trabalhadores, os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e os fornecedores, como também pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, os titulares de participações sociais, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, e os voluntários e estagiários.

4 PRECEDÊNCIA DA DENÚNCIA INTERNA E PROIBIÇÃO DA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

- a. Considerando a existência de um Canal de Denúncia Interna, o denunciante não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma infração, exceto nos casos referidos nos N.º 2 e 3 do Artigo 7.º da Lei 93/2021, de 20 de dezembro.
- b. O denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, divulgue publicamente uma infração ou dela ter conhecimento ao órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia da proteção referida pela lei.

5 CONFIDENCIALIDADE

- a. Qualquer comunicação de infrações abrangida pelo regulamento será tratada como confidencial.
- b. O acesso à informação relativa a qualquer comunicação de infração, incluindo a identidade do denunciante, nos casos em que esta é conhecida, e as informações que possam permitir a respetiva identificação, são de acesso restrito às pessoas / órgãos da sociedade responsáveis pela receção e tratamento das denúncias realizadas ao abrigo do regulamento.
- c. A identidade do denunciante só poderá ser divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ou mesmo, com indicação dos motivos da divulgação, exceto se a prestação desta informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

6 GARANTIAS DOS DENUNCIANTES

- a. Considera-se um ato de retaliação qualquer ato ou omissão que, diretamente ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou uma divulgação pública, cause ou possa causar danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamentos sérios para crer que as informações são verdadeiras. Presumem-se motivados pela denúncia ou divulgação pública, até prova em contrário os seguintes atos, quando praticados até dois anos após essa denúncia ou divulgação:
- i. Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - ii. Suspensão do contrato de trabalho;
 - iii. Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
 - iv. Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - v. Sanções disciplinares, incluindo despedimento;
 - vi. Inclusão numa lista, com base em acordo à escala sectorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no sector ou na indústria em causa;
 - vii. Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviço.

7 AUXILIARES DO DENUNCIANTE

As garantias referidas no artigo anterior são extensíveis, com as devidas adaptações, a:

- a. Pessoa que auxilie o denunciante no procedimento da denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores.
- b. Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente um colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional.
- c. Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o mesmo trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

8 RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE

- a. O denunciante não pode ser responsabilizado disciplinar, civil, contraordenacional ou criminalmente por uma denúncia ou divulgação pública de uma infração feita de acordo com o regulamento, nem pode ser responsabilizado pela obtenção ou pelo acesso às informações que motivem a denúncia ou a divulgação pública, exceto se essa obtenção ou acesso constituírem um crime.

- b. Sem prejuízo do disposto número precedente, a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares ou de infrações, com falsidade ou má-fé, assim como o desrespeito pelo dever de confidencialidade associado à denúncia, constituirá uma infração suscetível de ser objeto, consoante aplicável, de sanção disciplinar ou de penalização contratual, adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal que possa advir para o autor da prática da referida conduta.

9 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS

- a. Os dados pessoais recolhidos neste âmbito serão tratados pela GNS, sendo essa a entidade responsável pelo tratamento na acessão do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- b. O objetivo do tratamento de informações comunicadas ao abrigo desta política é a receção e seguimento das denúncias apresentadas no Canal de Denúncia Interna.
- c. É, neste âmbito, assegurado aos denunciantes o direito ao acesso, retificação e eliminação de dados por si comunicados, exceto se contenderem com direitos prevalentes, através dos meios de comunicação previstos no artigo seguinte.
- d. É igualmente assegurado aos denunciantes o direito ao acesso à informação sobre factos comunicados que lhes digam respeito, exceto se contenderem com direitos prevalecentes.
- e. Não serão conservados dados que manifestamente não sejam relevantes para o tratamento da denúncia, os quais serão imediatamente apagados.
- f. As denúncias apresentadas nos termos de regulamento são objetivo de registo e conservação pelo período mínimo de 5 anos e, independentemente desse prazo e quando aplicável, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

10 RECEÇÃO, REGISTO E TRATAMENTO DE COMUNICAÇÕES DE INFRAÇÕES

- a. A comunicação de quaisquer denúncias ao abrigo e nos termos do regulamento far-se-á através de um Canal de Denúncia Interna, a qual poderá ser efetuada por escrito:
 - o Mediante a carta remetida para o endereço (Endereço da empresa do Canal de Denúncias);
 - o Mediante o envio de correio eletrónico para o endereço (Endereço de Email do Canal de Denúncias).
- b. As comunicações recebidas são o objetivo de registo pelo departamento / área competente, que deverá conter:
 - o Número identificativo;
 - o Data de receção;
 - o Descrição breve da natureza da comunicação;
 - o Medidas adotadas face à comunicação;
 - o Estado do processo.
- c. O registo das comunicações recebidas será mantido permanentemente atualizado.
- d. Caso tenha fornecido um contacto, o denunciante será notificado, num prazo de sete dias, da receção da denúncia, e informado dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do N.º 2 do Artigo 7.º e dos Artigos 12.º e 14.º da Lei N.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- e. Após estarem registadas, as comunicações são alvo de análise preliminar com forma a certificar o grau de credibilidade da comunicação, o carácter irregular ou ilícito do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes, e que por isso devam ser inquiridas.

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

- f. O relatório de análise preliminar concluirá pelo avanço ou arquivamento da investigação.
- g. Caso se considere que a comunicação é infundada, abusiva, que contenha informações claramente erróneas ou enganosas, ou tenha sido feito com o intuito de prejudicar outrem, será promovido o seu arquivamento, a súmula dos fundamentos comunicada ao autor da comunicação, e se adequado, nos termos legais, a imediata destruição dos dados pessoais envolvidos, o tratamento estatístico e informação desse arquivo.
- h. Caso se considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil e que os factos relatados são suscetíveis de consubstanciar a prática de uma infração nos termos previstos no regulamento iniciar-se-á um processo de investigação, conduzido e supervisionado pela entidade competente consoante o tema reportado.
- i. Concluída a fase de investigação prevista no tópico anterior, será elaborado um relatório com a análise efetuada à denúncia, a descrição dos atos internos realizados, os factos apurados durante a investigação, e apresentada a decisão devidamente fundamentada. Neste relatório serão igualmente indicadas eventuais medidas adotadas para mitigar o risco identificado e prevenir a reincidência das infrações relatadas.
- j. Caso se entenda o necessário e o adequado, nomeadamente em função do tipo e da natureza da infração, proceder-se-á à comunicação da infração às autoridades competentes, designadamente as que constam do elenco do N.º 1.º do Artigo 12.º da Lei 93/2021, de 20 de dezembro.
- k. Serão comunicados ao denunciante, num prazo de três meses a contar da receção da denúncia, as medidas previstas e adotadas para dar seguimento à denúncia e à respetiva fundamentação.
- l. O órgão, comissão ou pessoa responsável pelo tratamento das denúncias, poderá, sempre que entender necessário, ser auxiliado por outras pessoas internas ou externas, nomeadamente auditores externos ou outros peritos para auxiliarem na investigação, especialmente quando as matérias em causa o justificarem. Estas pessoas ficam igualmente abrangidas pelo dever de confidencialidade prevista neste regulamento.
- m. Sempre que se considerar necessário para o cumprimento das disposições previstas no regulamento, poderão ser inquiridas quaisquer pessoas cuja inquirição seja relevante para a investigação da denúncia.

11 VIGÊNCIA

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Georgi D. Filipov

CEO

